



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2026.

Aprecia, quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, o Projeto de Resolução nº 03/2026, que dispõe sobre o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ourém, e as Emendas nºs 01 a 07/2026 a ele apresentadas; e, no exercício da competência prevista no art. 76, §4º, do Projeto, apresenta Emenda nº08/2026 que modifica ao art. 99 e Subemenda Substitutiva nº01/2026 à Emenda nº 04/2026.

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, nos termos do art. 80, I, do Projeto de Resolução nº 03/2026 e do art. 145 do mesmo diploma, o Projeto de Resolução nº 03/2026, de autoria da Comissão Especial Temporária para Estudo, Revisão e Atualização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ourém, encaminhado ao Plenário pela Mensagem nº 02/2026 – CET-LO/RI, de 30 de junho de 2026, aprovado por unanimidade naquele colegiado, sem emendas, em reunião de 30 de junho de 2026.

O Projeto dispõe sobre o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ourém, em substituição integral ao regime atualmente vigente (Resolução nº 001/1992 e alterações), compreendendo 301 artigos distribuídos em nove Títulos.

Aberto o prazo regimental, foram apresentadas, em 04 de agosto de 2026, as seguintes Emendas de iniciativa parlamentar, devidamente protocoladas perante a Secretaria da Câmara e subscritas em conjunto por seis Vereadores:

- **Emenda nº 01/2026 (Aditiva)** – acrescenta o §2º ao art. 175, renumerando o atual §2º para §3º, limitando a inclusão, na pauta da Ordem do Dia, a no máximo 2 (duas) proposições da mesma espécie por Vereador;

- **Emenda nº 02/2026 (Modificativa)** - altera a nomenclatura da Seção III do Capítulo I do Título V e substitui, em todo o texto, a expressão "Explicação Pessoal" por "Considerações Finais";

- **Emenda nº 03/2026 (Modificativa)** - ajusta a redação do art. 168, reestruturando o conteúdo do Pequeno Expediente;

- **Emenda nº 04/2026 (Modificativa)** - ajusta a redação do art. 172, disciplinando o uso da palavra pelos Vereadores inscritos no Pequeno Expediente;

- **Emenda nº 05/2026 (Modificativa)** - modifica o art. 25, deslocando de 31 de agosto para 30 de novembro do segundo ano do mandato o marco a partir do qual não se realizará eleição suplementar para a Mesa Diretora;

- **Emenda nº 06/2026 (Modificativa)** - modifica o art. 21, fixando a eleição de renovação da Mesa Diretora na segunda sessão ordinária do mês de novembro do segundo ano de cada Legislatura;

- **Emenda nº 07/2026 (Modificativa)** - ajusta a redação do §6º do art. 209, relativo ao pedido de vista de proposições.

É o relatório.

II - PRELIMINAR — DA ADMISSIBILIDADE

Compete a esta Comissão, por força do art. 80, I, do Projeto, manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos à apreciação da Câmara quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, sendo obrigatória sua



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

audiência nos projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução, bem como, por extensão lógica, nas emendas que a eles se apresentem.

O Projeto de Resolução nº 03/2026 é o instrumento normativo adequado à matéria, porquanto o Regimento Interno, ato interna corporis da Câmara Municipal, disciplina o funcionamento de seus órgãos e o processo legislativo interno, sendo corretamente veiculado por Resolução, que independe de sanção do Chefe do Executivo, nos termos do próprio art. 125 do Projeto ("as resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara").

Quanto às Emendas nºs 01 a 07/2026, todas foram apresentadas dentro do prazo do art. 137 do Projeto, com protocolo e subscrição regulares, versando sobre matéria diretamente relacionada a dispositivos determinados do texto original, o que atende aos pressupostos de admissibilidade dos arts. 120, 128 e 139 do Projeto. Nenhuma delas incide nas vedações do art. 139, notadamente por não delegarem a outro Poder atribuição privativa do Legislativo, não serem estranhas ao objeto da proposição principal e não reproduzirem matéria já rejeitada na presente sessão legislativa.

Superado o exame formal, passa-se ao mérito.

III. DO MÉRITO

III.1 Do Projeto de Resolução nº 03/2026

O Projeto não contraria a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Pará ou a Lei Orgânica do Município, situando-se dentro da autonomia regimental que a ordem jurídica assegura à Câmara Municipal para organizar seu funcionamento interno. A técnica legislativa empregada, divisão em Títulos, Capítulos e Seções, com sumário e numeração contínua de artigos, atende às exigências de clareza e sistematização preconizadas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, subsidiariamente aplicável.

Ressalva esta Comissão, porém, questão prévia de ordem procedimental que deve ser dirimida antes da inclusão da matéria na Ordem do Dia: o art. 275, §2º, do próprio Projeto, que exige o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para a reforma ou substituição integral do Regimento Interno, não pode disciplinar validamente o quórum de sua própria primeira aprovação, por se tratar de regra ainda não vigente. Recomenda esta Relatoria que a Mesa Diretora, por intermédio da Secretaria Legislativa, confirme, à luz do Regimento Interno atualmente em vigor (Resolução nº 001/1992) e da Lei Orgânica do Município, o quórum e o número de turnos exigidos para a votação do presente Projeto, prevenindo-se, assim, nulidade por inobservância de quórum regimental.

III.2 Das Emendas de iniciativa parlamentar

- Emenda nº 01/2026 (art. 175)

A Emenda estabelece critério objetivo e isonômico de organização da pauta da Ordem do Dia, limitando a 2 (duas) o número de proposições da mesma espécie, por Vereador, admitidas simultaneamente em pauta. Não restringe o direito de iniciativa legislativa nem o protocolo de proposições, incidindo apenas sobre a ordem de inclusão em pauta. Matéria de economia interna, sem qualquer incompatibilidade constitucional, legal ou regimental.

Assim esta comissão vota pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

- Emenda nº 02/2026 (nomenclatura)

A referida emenda de caráter exclusivamente terminológico, que atualiza a denominação da fase final das sessões plenárias sem inovar o conteúdo normativo dos arts. 176 a 180 do Projeto. Não há óbice jurídico. Esta Relatoria determinará, na redação final, a compatibilização entre esta Emenda e a renumeração de incisos do art. 166 promovida pela Subemenda de que trata o item IV, infra, de modo que o dispositivo renumerado já reflita a nomenclatura "Considerações Finais".

Assim esta comissão vota pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação.

- Emenda nº 03/2026 (art. 168) e Emenda nº 04/2026 (art. 172)

A Emenda nº 03/2026 substitui, no art. 168, a fase de "comunicações dos Vereadores" pelo "uso da palavra", unificando no Pequeno Expediente as manifestações parlamentares de caráter geral hoje dispersas entre o Pequeno e o Grande Expediente. A medida converge para a racionalidade e a economicidade dos trabalhos legislativos.

Todavia, esta Relatoria consignou, no curso da instrução, que a Emenda nº 03/2026, isoladamente considerada, gera incoerência sistêmica se aprovada sem a correspondente extinção do Grande Expediente do art. 166, III, e sem os ajustes de coerência nos arts. 107, 212, 216 e 234, sob pena de subsistirem, no texto final, duas fases regimentais disciplinando redundantemente o uso da palavra para o mesmo fim. Por essa razão, a Emenda nº 04/2026, que trataria isoladamente apenas do art. 172, revelou-se insuficiente para promover, por si só, a compatibilização de todo o conjunto normativo afetado.

Diante disso, esta Comissão, no exercício da prerrogativa do art. 76, §4º, do Projeto, apresenta, no item IV deste parecer, Subemenda Substitutiva à Emenda nº 04/2026, que reproduz o inteiro teor desta quanto ao art. 172 e a ela acrescenta os ajustes de coerência necessários nos arts. 166, 107, 212, 216 e 234, com a consequente supressão das referências ao Grande Expediente.

Assim, esta comissão vota pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade da Emenda nº 03/2026, e, no mérito, pela sua aprovação, condicionada à tramitação e votação conjunta com a Subemenda Substitutiva à Emenda nº 04/2026. Pela prejudicialidade da Emenda nº 04/2026 originária, em face da apresentação da Subemenda Substitutiva que reproduz e amplia o seu conteúdo, devendo esta ser votada com preferência sobre aquela, nos termos do art. 226 do Projeto.

- Emenda nº 05/2026 (art. 25) e Emenda nº 06/2026 (art. 21)

A Emenda nº 06/2026 fixa, em data certa, segunda sessão ordinária de novembro, a eleição de renovação da Mesa Diretora, eliminando a discricionariedade do Presidente quanto à escolha da data dentro do intervalo hoje previsto no art. 21. A medida prestigia a segurança jurídica e a isonomia entre os Vereadores.

A Emenda nº 05/2026, por sua vez, desloca de 31 de agosto para 30 de novembro o marco a partir do qual não se realizará eleição suplementar da Mesa em caso de vacância, em harmonização com a nova data de renovação ordinária proposta pela Emenda nº 06/2026. Consigna esta Relatoria que a coerência do art. 25 na nova redação depende diretamente da aprovação da Emenda nº 06/2026: rejeitada esta, subsistiria a janela variável de datas do art. 21 originário, e a fixação isolada de 30 de novembro no art. 25 poderia anteceder ou suceder, de forma imprevisível, a data efetivamente escolhida pelo Presidente para a eleição ordinária, reproduzindo a contradição que a própria Emenda nº 05/2026 pretende afastar.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

Assim, esta comissão vota pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa de ambas as Emendas, e, no mérito, pela aprovação, devendo ser submetidas ao Plenário em votação vinculada, registrando-se que a rejeição de uma delas deverá implicar a rejeição da outra, para preservação da coerência interna do texto regimental.

- Emenda nº 07/2026 (art. 209, §6º)

A Emenda substitui o teto agregado de 2 (duas) vistas por projeto, hoje previsto no §6º do art. 209, pelo direito de cada Vereador requerer vista uma única vez em relação a cada projeto, ressalvadas as proposições sob regime especial de tramitação. A medida amplia o acesso individual ao instituto da vista e prestigia a isonomia entre os Parlamentares.

Esta Relatoria pondera, todavia, que a alteração, tal como redigida, permite, em tese, a soma sucessiva de até 11 (onze) pedidos de vista de 48 (quarenta e oito) horas cada, um por Vereador, o que pode ampliar de forma relevante o tempo de tramitação das proposições não submetidas a regime especial. Tratando-se de opção de política legislativa interna, o ponto é submetido à ciência expressa do Plenário, sem que, contudo, configure vício de constitucionalidade, legalidade ou regimentalidade apto a obstar a aprovação da Emenda.

Assim, esta comissão vota pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação, com o alerta consignado ao Plenário.

IV. DO PARECER SOBRE A EMENDA Nº08/2026- MODIFICATIVA AO ART. 99 E SOBRE A SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº01/2026 À EMENDA Nº 04/2026

Passa-se ao exame de mérito das duas proposições já apresentadas por esta Comissão, por seu Relator, nos termos do art. 76, §4º, do Projeto, e anexadas aos presentes autos, cujo teor integral consta das respectivas peças protocoladas

IV.1 - Emenda nº08/2026 que modifica ao art. 99, parágrafo único

A proposição altera o parágrafo único do art. 99 do Projeto, remetendo a caracterização de trajés incompatíveis com o decoro parlamentar aos parâmetros do Código de Ética Parlamentar, em substituição à disciplina por ato da Mesa Diretora prevista na redação originária.

A alteração é juridicamente positiva, pois tratando-se de matéria com potencial repercussão disciplinar e sancionatória, podendo fundamentar representação por infração político-administrativa e, no limite, processo de cassação de mandato por falta de decoro parlamentar, nos termos do art. 256, II, do Projeto, é tecnicamente mais adequado que seus parâmetros objetivos constem de instrumento deliberado pelo Plenário, como o Código de Ética Parlamentar, e não de simples ato interno da Mesa, em prestígio à legalidade, à tipicidade mínima em matéria disciplinar e à segurança jurídica. Não se identifica incompatibilidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Pará ou a Lei Orgânica do Município.

Registra esta Relatoria, por cautela, que o art. 299 do Projeto, que concede o prazo de 90 (noventa) dias, contados da promulgação do novo Regimento, para a elaboração do Código de Ética Parlamentar, o qual ainda não existe, recomenda-se à Mesa Diretora que providencie a tempestiva elaboração do referido Código, de modo a não deixar o dispositivo sem parâmetro objetivo de aplicação no período de transição.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

Assim, esta comissão, através de seu relator, vota pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação, com a recomendação supra.

IV.2 - Subemenda Substitutiva nº01/2026 à Emenda nº 04/2026

A Subemenda substitui a Emenda nº 04/2026, reproduzindo o seu inteiro teor quanto à nova redação do art. 172 que disciplina o uso da palavra pelos Vereadores inscritos no Pequeno Expediente, e a ela acrescenta, nos seus arts. 2º a 8º, os ajustes de coerência necessários nos arts. 166 (composição das sessões ordinárias, com supressão do Grande Expediente), 107 (prerrogativa de Liderança), 212 (hipóteses de uso da palavra), 216 (prazos dos oradores) e 234 (Tribuna Livre e Popular), promovendo a supressão sistemática das referências ao Grande Expediente incompatíveis com a nova sistemática.

Assim, sob o aspecto formal, a Subemenda amolda-se ao conceito regimental de subemenda (art. 128, §6º, do Projeto), por ter como objeto direto a Emenda nº 04/2026, substituindo-a. Quanto à extensão da Subemenda a dispositivos originalmente não versados pela Emenda nº 04/2026, entende esta Relatoria que a ampliação é admissível à luz do art. 139, V, do Projeto, porquanto todos os dispositivos alcançados guardam relação de pertinência temática direta e necessária com o objeto da emenda substituída, a nova sistemática do Pequeno Expediente e a consequente extinção do Grande Expediente, tratando-se de alterações consequenciais e não de matéria estranha à proposição principal.

No mérito, a supressão do Grande Expediente como fase autônoma, com a absorção de suas funções pelo Pequeno Expediente ampliado, é tecnicamente consistente e preserva o direito de manifestação de todos os Vereadores, apenas reorganizado em fase única, sem violação a direito de participação parlamentar ou a qualquer norma constitucional, estadual ou orgânica municipal.

Neste sentido, esta comissão, através de seu relator, vota pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação, com preferência de votação sobre a Emenda nº 04/2026 originária, nos termos do art. 226 do Projeto, e com o reconhecimento de que esta última resta prejudicada em caso de aprovação da Subemenda.

V. CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, o Relator vota, e a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final conclui pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 03/2026, ressalvada a recomendação do item III.1 quanto à confirmação prévia, junto ao Regimento Interno vigente (Resolução nº 001/1992) e à Lei Orgânica do Município, do quórum e do número de turnos exigidos para a sua aprovação;

- pela aprovação das Emendas nºs 01, 02, 03, 05, 06 e 07/2026;
- pela aprovação da Emenda nº08/2026 (Modificativa) ao art. 99 e da Subemenda Substitutiva nº01/2026 à Emenda nº 04/2026, ambas já apresentadas por esta Comissão nos termos do art. 76, §4º, do Projeto e examinadas no item IV deste parecer;
- pela prejudicialidade da Emenda nº 04/2026 originária, em face da Subemenda Substitutiva que a substitui, devendo esta ser votada com preferência sobre aquela;
- pela votação vinculada das Emendas nºs 05 e 06/2026, entre si, e da Emenda nº 03/2026 com a Subemenda Substitutiva à Emenda nº 04/2026, em face da relação de prejudicialidade recíproca apontada alhures;



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

É o parecer.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Ourém, 26 de agosto de 2026.

José Maria dos Santos Farias

Relator — Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final

Eduardo Oechsler

Presidente

Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final

Walber Lueniton de Negreiros

Membro

Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.